

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Célio Studart)**

Proíbe a cobrança de valores adicionais e o bloqueio de acesso a planos familiares em plataformas de streaming em razão do local de acesso ser diferente do endereço de residência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe aos provedores de conteúdo sob demanda de cobrar qualquer valor adicional ou bloquear acesso às contas compartilhadas em local diverso do domicílio dos usuários.

Parágrafo único. Considera-se provedor de conteúdo sob demanda, para os fins desta Lei, toda aplicação de internet que disponibilize conteúdo mediante solicitação do usuário, incluindo plataformas com catálogos audiovisuais e serviços por evento, a pedido ou assinatura.

Art. 2º O art. 7º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

Art.
7º

.....

.....

XIV – liberdade de acesso, pelo consumidor, aos serviços prestados via internet em qualquer localidade do território nacional, sem cobrança de valores adicionais.

Art. 3º O art. 39 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

Art.
39

.....

.....



* C D 2 4 3 8 1 2 7 1 0 4 0 0 *

XV – cobrar valor adicional para acesso a serviço de disponibilização de conteúdo sob demanda pela internet em local diverso do domicílio do usuário.

Art. 4º Os provedores discriminados no art. 1º poderão oferecer planos familiares com diferentes faixas de preço, de acordo com o número de usuários simultâneos permitidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proteger os direitos dos usuários de serviços de conteúdo sob demanda, garantindo a acessibilidade a esses serviços em qualquer local, sem a necessidade de pagamento de taxas adicionais, e vedando o bloqueio do acesso ao plano familiar por motivos de endereço IP.

A cobrança de valores adicionais pelo acesso em endereço diverso do endereço de residência é uma prática abusiva que limita o uso dos serviços pelos usuários, especialmente em casos de famílias com membros que moram em diferentes cidades ou estados; casamentos à distância; pessoas que viajam com frequência.

O bloqueio do acesso ao plano familiar em razão do usuário estar em local diferente do endereço de residência também é uma prática abusiva que impede ou dificulta o uso do serviço pelo próprio consumidor principal ou por membros da sua família que estão temporariamente em outro local.

Em maio de 2023, logo após anunciar o bloqueio de acessos de assinaturas fora do endereço principal e cobrança de R\$ 12,90 para o compartilhamento, a Netflix foi alvo de uma série de reclamações de consumidores. Com isso, Procons de diversos estados se mobilizam contra cobrança da Netflix por compartilhamento de senha. O Procon-RJ destacou a ilegalidade da modificação unilateral do contrato pela empresa, o Procon-ES se posicionou "de maneira veemente e absolutamente contrária" à nova cobrança, no Paraná foi questionado se a mudança contradiz material promocional da Netflix que promete



* C D 2 4 3 8 1 2 7 1 0 4 0 0 *

"assistir onde quiser". Já o Procon-AL questionou a situação de clientes com mais de um endereço ou que realizam viagens longas¹. De acordo com o diretor do Procon RS, Rainer Grigolo²:

"Se o serviço é de streaming e o consumidor contrata a possibilidade de utilização de duas telas simultâneas, por exemplo, não cabe ao fornecedor definir qual o grau de parentesco, afetividade e qual o endereço residencial. Afinal, o contrato não é vinculado a um endereço como funciona em uma TV a cabo".

A polêmica medida não é exclusiva da Netflix e tampouco restrita ao Brasil, pois abrange outros serviços de streaming como Disney+ e o Max (conhecido anteriormente como HBO Max). ³ Medidas já adotadas e anúncios recentes destas empresas sinalizam para uma política comercial que prejudica os consumidores.

Já a oferta de planos familiares com diferentes faixas de preço, proposta neste PL, permitirá que os usuários escolham o plano que melhor atende às suas necessidades, de acordo com o número de usuários simultâneos que desejam ter acesso ao serviço.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2024.

**Dep. Célio Studart
PSD/CE**

1 <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/05/23/netflix-comeca-a-cobrar-pelo-compartilhamento-de-senhas-no-brasil.ghtml>
https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2023/06/12/interna_nacional,1506193/procon-aciona-netflix-por-fim-de-compartilhamento-de-senhas.shtml
<https://www.tudocelular.com/mercado/noticias/n206585/procon-notifica-netflix-cobranca-extra-senha.html>

2 <https://www.procon.rs.gov.br/procon-rs-notifica-a-netflix-sobre-cobranca-de-taxa-em-caso-de-uso-do-servico-fora-do-endereco-residencial>

3 <https://www.tudocelular.com/mercado/noticias/n218557/max-pode-seguir-netflix-e-disney-plus-e-bloquear-compartilhamento-de-contas.html>



* C D 2 4 3 8 1 2 7 1 0 4 0 0 *